

3.4.3. As actividades de investigação previstas neste subprograma estão estreitamente ligadas às previstas no quadro do programa STEP⁽¹⁾ sob o tema «Tecnologias para a protecção do ambiente». O Comité insiste para que a Comissão assegure uma complementaridade entre os projectos de investigação realizados no âmbito destes dois programas a fim de assegurar um rendimento máximo dos escassos recursos que estão previstos para o subprograma REWARD.

3.4.4. Este pedido aplica-se igualmente às actividades previstas no âmbito do tema «Produção de energia a partir de resíduos» que se completam com as que estão previstas no quadro do programa JOULE (energias não nucleares)⁽²⁾ sob o tema «Energia derivada da biomassa».

⁽¹⁾ Science Technology for Environmental Protection.

⁽²⁾ Joint Opportunities for Long Term Energy Supply.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 1989.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à televisão de alta definição⁽¹⁾

(89/C 159/12)

Em 16 de Dezembro de 1988, o Conselho decidiu, nos termos do disposto no artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, incumbida de preparar os trabalhos do Comité nesta matéria, emitiu parecer em 5 de Abril de 1989, com base no relatório elaborado por William Poëton.

O Comité Económico e Social, na sua 265ª reunião plenária, sessão de 26 de Abril de 1989, adoptou, por unanimidade, com 3 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A proposta de decisão do Conselho apresentada pela Comissão no sentido de associar a CE ao financiamento e ao apoio ao desenvolvimento de Serviços de alta definição na Europa conta com o inteiro apoio do Comité.

1.2. O desenvolvimento da televisão de alta definição (TVAD) apresenta um potencial notável, já que

3.5. Novo exame e avaliação do programa

3.5.1. O artigo 4º da proposta de decisão prevê um reexame do programa no decurso da segunda fase da sua execução, cujos resultados conduzirão, se necessário, à apresentação de propostas de modificação ou de prolongamento do programa.

3.5.2. O Comité considera que, em virtude da presente proposta ter sido elaborada sem por vezes se dispor de resultados científicos suficientes relativamente às investigações realizadas no quadro do programa 1986-1989 em curso, é conveniente que, quando se proceder ao reexame, se tenham presentes os resultados da avaliação final do referido programa.

3.5.3. Insiste mais uma vez para que o artigo 4º da proposta de decisão seja alterado, a fim de prever expressamente a transmissão ao Comité Económico e Social dos resultados do reexame do programa e do relatório da avaliação.

proporciona ao telespectador, no domicílio ou em qualquer outro local, uma experiência visual comparável à proporcionada pelo cinema em grandes visores. Foi possível obter este resultado com o tratamento mais cuidado do pormenor na imagem, o qual satisfaz a relação, do ponto de vista técnico, entre a acuidade visual e a distância ao visor.

1.3. A TVAD veicula mais pormenores de imagem, o que, aliado à utilização de visores de maiores dimensões, permite uma nova experiência visual. Além disso, esta nova tecnologia pode ser utilizada noutras áreas, como sejam a impressão, a educação, a saúde, etc.

⁽¹⁾ JO nº C 37 de 14. 2. 1989, p. 5.

1.4. Há 20 anos, a televisão a cores foi lançada de tal forma que, embora tenha ficado assegurada a compatibilidade com os televisores a preto e branco já existentes, não foi definida qualquer norma internacional ou mesmo europeia. Consequentemente, desenvolveram-se dois sistemas distintos (PAL e SECAM), o que provocou a estagnação da indústria europeia de electrónica de consumo durante vários anos.

1.5. Na reunião do Comité consultivo internacional das radiocomunicações (CCIR), realizada em Dubrovnik em 1986, a Comunidade Europeia logrou evitar a adopção de uma proposta japonesa relativa a um sistema mundial de TVAD, tendo conseguido obter um período adicional de quatro anos, até ao verão de 1990, para alcançar um acordo a nível mundial. O sistema japonês era incompatível com todos os televisores e equipamentos existentes, pelo que exigiria a sua completa substituição.

1.6. Através do Projecto de I & D para a TVAD (EU 95) no âmbito do Projecto EUREKA a indústria europeia logrou apresentar, em conformidade com os requisitos do CCIR, um sistema novo, baseado na norma MAC, que possibilita um serviço completo de TVAD, inteiramente compatível com os televisores e demais equipamentos existentes.

2. Compatibilidade entre normas

2.1. Todavia, existem ainda diversas dificuldades técnicas a ultrapassar.

2.2. O maior número de pormenores veiculado pela imagem da TVAD exige faixas mais amplas de espectro de frequências de radiodifusão (largura de banda). Assim:

- Esta imagem não pode ser transmitida através dos actuais canais UHF terrestres.
- As actuais larguras de banda dos canais de difusão via satélite são igualmente insuficientes se não forem adoptadas técnicas de compressão da largura de banda. Para obter o número necessário de canais de difusão via satélite, podem e devem ser simultaneamente introduzidas novas técnicas de redução da largura de banda (HD MAC).

3. Observações na generalidade

3.1. O Comité felicita a equipa do Projecto EU 95 pelos êxitos já obtidos. Sublinha, porém, que o calendário rigoroso que tem sido respeitado não pode abrandar nesta fase devido, por um lado, ao prazo estabelecido pelo CCIR e, por outro lado, à forte concorrência dos Estados Unidos, do Japão, da Coreia do Sul (e em breve outros países) cujos governos colaboram com a indústria no sentido da obtenção da maior quota possível do mercado mundial.

3.2. Todavia, o Comité gostaria de chamar a atenção para o seguinte, pela sua particular importância:

- a) A obsolescência dos actuais televisores deve ser evitada a todo o custo.
- b) O facto de os japoneses terem recentemente produzido um conversor que permite passar do Sistema MUSE para o sistema NTSC (o actual sistema americano-japonês) não deverá causar incertezas no mercado. O «factor de compatibilidade inerente» conseguido pelo Projecto EUREKA, ao qual deverá ser atribuída a maior importância em todas as fases, torna desnecessário este conversor.
- c) Haverá que incentivar por todos os meios a manutenção e expansão do sector europeu da electrónica de consumo, designadamente para evitar perdas de postos de trabalho semelhantes às que se verificaram há 20 anos. Este compromisso público deverá ser acompanhado de um grande esforço no sentido de impedir a transferência de uma parte substancial da produção para áreas exteriores à Comunidade e aos países da Associação europeia de comércio livre (AECL).
- d) O Comité faz notar que, no plano comercial, os japoneses estão já em condições de produzir e comercializar o seu próprio Sistema MUSE de TVAD (aparelhos de registo de «cassettes» vídeo e monitores) independentemente de qualquer decisão do CCIR e, por conseguinte, de introduzir *de facto* normas próprias no mercado. Nada obsta a que a indústria europeia adopte idêntico procedimento, devendo ser prontamente incentivada, por todos os meios, a fazê-lo.
- e) O progresso técnico no domínio dos equipamentos deve ser acompanhado de idêntico avanço nas técnicas de produção de suporte lógico para computadores (material para programas, filmes, etc.) e do reforço do financiamento da produção de programas.
- f) As previsões em matéria de penetração de mercado são aleatórias e correm o risco de ser excessivamente optimistas. Estimativas de diversas proveniências cifram o valor do mercado da tecnologia de TVAD entre 25 e 52 mil milhões de dólares, tendo unicamente em conta os Estados Unidos. Se nelas se incluírem os mercados europeu e japonês, este valor poderá ascender a 150 mil milhões de dólares no decénio subsequente ao lançamento dos serviços.
- g) A indústria da electrónica de consumo dos EUA, ainda que anquilosada, parece estar a mobilizar-se, com o apoio do governo federal, no sentido de desenvolver a tecnologia de TVAD e produzir os respectivos equipamentos.
- h) O investimento e o planeamento financeiro estratégicos a longo prazo, de largo fôlego, substancialmente apoiados pelos instrumentos financeiros da Comunidade, são essenciais.

- i) A curto prazo, a Comunidade deverá prosseguir a sua contribuição para o financiamento de projectos-piloto que incluam equipamento de estúdio e de demonstração, tal como carrinhas de emissão do exterior, visores gigantes, etc., que deverão ser incentivados e apoiados por todos os meios.

3.3. O financiamento atribuído insere-se no âmbito do Programa RACE (Investigação Europeia sobre as tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações). O custo estimado de 45 milhões de ECU (dos quais 15 milhões de ECU seriam financiados pela Comunidade) representa 4,1% do orçamento total do Programa RACE (1 100 milhões de ECU). Estes 15 milhões de ECU representam 2,73% dos custos do Programa RACE a cargo da Comunidade (550 milhões de ECU).

4. Observações na especialidade sobre os objectivos da estratégia europeia de TVAD

4.1. O Comité apoia os 4 objectivos.

4.1.1. Artigo 1º

O êxito europeu que constituiu a aprovação pelo CCIR (a autoridade mundial em matéria de televisão) de um espaço de manobra de 4 anos foi coroado por um avanço técnico a nível de I & D europeus. O desenvolvimento de uma intensa actividade diplomática no resto do mundo é de extrema importância para a promoção da indústria e das normas europeias neste domínio. Para cumprimento do prazo estipulado (verão de 1990), todos os Estados-membros, instituições comunitárias e demais partes interessadas deverão dar um contributo activo. É particularmente vital que as redes públicas e privadas de radiodifusão assumam um compromisso firme no sentido de coadjuvarem a indústria nos esforços que esta terá de desenvolver, aumentando substancialmente o número de programas conformes com o Objectivo 2 do artigo 1º

4.1.2. Artigo 2º

4.1.2.1. Dada a importância de que esta matéria se reveste, impõe-se um amplo processo de consulta, que deverá incluir os parceiros sociais, tanto através das organizações de consumidores (nomeadamente as associações de telespectadores), de trabalhadores e de empregadores, como através do Comité Económico e Social.

4.1.2.2. O apoio global a todos os «utilizadores» profissionais dos novos equipamentos (estações emisso-

ras, produtores de programas, etc.) deverá constituir a prioridade absoluta. As principais mutações estruturais que estão a verificar-se em resultado do lançamento das emissões directas via satélite relegam a TVAD para segundo plano na escala de prioridades destes organismos. Esta situação representa uma ameaça ao desenvolvimento das indústrias de produção e, conseqüentemente, também para o emprego.

O Comité solicita que o plano de acção previsto no artigo 3º inclua um programa específico de formação profissional. Este programa deverá assegurar que todos os profissionais da indústria, qualquer que seja o seu nível, e em todos os sectores (programação, radiodifusão, etc.) aceitem e estejam tecnicamente preparados para utilizar com êxito as novas tecnologias. Seria igualmente benéfico associar, desde já, o sector da produção artística audiovisual a esta proposta, designadamente através da coordenação com os programas destinados a apoiar a indústria cinematográfica europeia. A consulta do Comité Económico e Social deverá estar oficialmente prevista.

5. Conclusão

O Comité já manifestou o seu firme apoio ao desenvolvimento de normas europeias de TVAD⁽¹⁾. O projecto EUREKA EU 95 possibilita o estabelecimento do único sistema inteiramente compatível, capaz de introduzir a TVAD sem tornar obsoletos os actuais televisores e demais equipamentos.

Nestas condições, é da maior urgência uma decisão do Conselho que proporcione o necessário enquadramento ao apoio a conceder nas fases finais, indispensáveis à demonstração de que o sistema europeu é, do ponto de vista técnico, o mais adequado para ser adoptado como sistema mundial. Em conclusão, o Comité dá o maior relevo à crucial importância dos aspectos económicos e sociais que estão em jogo, instando com a Comissão para que mobilize todos os seus recursos em apoio do esforço desenvolvido pela indústria europeia neste domínio.

⁽¹⁾ Parecer do CES relativo à Comunicação da Comissão sobre o relançamento cultural na Comunidade Europeia, ponto 3.3.3 (programas de televisão de alta definição «normas europeias», de 28 de Abril de 1988) (JO nº C 175 de 4. 7. 1988, p. 40).

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 1989.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

Alberto MASPRONE